DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
Homologação / Adjudicação	18
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	20
Outros Atos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os parâmetros de atualização, parcelamento e descontos incidentes sobre o IPTU e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. A presente Lei fixa o percentual de reajuste do valor venal dos imóveis cadastrados neste município.

Artigo 2º. Para fins de apuração dos Valores Venais, ficam atualizados em 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento) os valores de que tratam os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1306, de 30 de dezembro de 1998.

Artigo 3º. Para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2020, ficam concedidos os seguintes benefícios:

I) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado para pagamento à vista;

II) em 04 (quatro) pagamentos mensais no valor do lançamento, sem incidência de juros e outros acréscimos;

Parágrafo Único - Vencido o prazo de parcelamento previsto no inciso II, sobre o imposto não quitado incidirão multas, juros e atualização na forma prevista em lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de dezembro de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

MENSAGEM Nº 43, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 43/2019, que estabelece os parâmetros de atualização, parcelamento e descontos incidente sobre o IPTU e dá outras providências.

Solicitamos urgência no exame e aprovação do referido projeto tendo em vista o lançamento do IPTU do ano de 2020.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de alta relevância e interesse público, requeiro a votação da propositura em regime de urgência especial, em conformidade com o Art. 182 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sem mais, subscrevo-me com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

LEI N° 2687, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da escala de referências e vencimentos do quadro de pessoal de R-/01 a R-/10, da Prefeitura Municipal, conforme estabelece a Lei Nº 2.647/2019, e dá outras providências

Fabiana Barcelos Ferreira, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado a escala de referências e vencimentos do quadro de pessoal, de R-/01 a R-/10,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

estabelecida pela Lei 2.647/2019, para garantir o servidor público municipal, a remuneração de R$ 1.067,61.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de dezembro de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2687, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
ANEXO I
ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
R-/01	R$ 1.067,61
R-/02	R$ 1.067,61
R-/03	R$ 1.067,61
R-/04	R$ 1.067,61
R-/05	R$ 1.067,61
R-/06	R$ 1.067,61
R-/07	R$ 1.067,61
R-/08	R$ 1.067,61
R-/09	R$ 1.067,61
R-/10	R$ 1.067,61
R-/11	R$ 1.126,06
R-/12	R$ 1.208,01
R-/13	R$ 1.269,45
R-/14	R$ 1.310,36
R-/15	R$ 1.474,23
R-/16	R$ 1.658,53
R-/17	R$ 1.760,95
R-/18	R$ 1.965,74
R-/19	R$ 2.170,55
R-/20	R$ 2.375,35
R-/21	R$ 2.784,93
R-/22	R$ 3.217,39
R-/23	R$ 3.523,83
R-/24	R$ 4.138,88
R-/25	R$ 4.679,79
R-/26	R$ 5.285,35
R-/27	R$ 5.969,28
R-/28	R$ 6.741,70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Senhor Presidente

Ao prazer de cumprimentar V. Exª, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da escala de referência e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Riolândia.

Cabe ressaltar que, a escala de referência e vencimentos de R-/01 a R-/10, contempla vencimentos inferiores ao salário mínimo, e por essa razão, mensalmente o Setor de RH, necessita complementar salário, com a finalidade de obedecer a legislação.

Por essa razão, se faz necessário sua atualização, levando em consideração que nenhum trabalhador, seja servidor público ou estatutário não pode receber vencimentos inferior ao salário mínimo.

É importante esclarecer que, o município já sofreu vários questionamentos judiciais promovidos por servidores, por estar em desconformidade com as novas regras.

O mais importante ainda, é que a atualização estatutária não trará despesas extraordinárias aos cofres públicos, haja vista que, a complementação já feita há vários anos, e que o objetivo do presente projeto de lei é trazer segurança jurídica tanto ao município como ao servidor.

Assim, contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências com o Projeto ora apresentado, solicitamos a apreciação e votação nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal, 09 de dezembro de 2.019.

_____

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal de Riolândia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2688, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar terreno que especifica"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar terreno constante do parágrafo único abaixo, no valor não superior ao da avaliação, por serem necessárias à interligação das matriculas 6.026 e 14.042.

Parágrafo único – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 06, situado no limite com a matricula nº 6.026 e a Gleba 1 da mesma matricula (6.274); deste, segue confrontando com a Gleba 1 da mesma matricula (6.274), com azimute de 134º45´00" e distância de 184,48 m., até o vértice 03; deste, segue confrontando com o imóvel de matricula 14.042, da Prefeitura Municipal de Riolândia, com azimute de 201º18´43" e distância de 16,35 m., até o vértice 04, situado à 25 metros do eixo da Rodovia SP-322 (Waldemar Lopes Ferraz); deste, segue confrontando com a Rodovia SP-322, com azimute de 314º45´00" e distância de 185,74 m., até o vértice 05; deste, segue confrontando com o imóvel de matricula 6.026, da Prefeitura Municipal de Riolândia, com azimute de 25º28´35" e distância de 15,89 m., até o vértice 06, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de dezembro de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

MENSAGEM Nº 45, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo a desapropriar terreno que especifica.

A finalidade deste Projeto de Lei é a de possibilitar a interligação das matriculas 6.026 e 14.042 necessárias a regularização do Distrito Industrial e também possibilitar a aberta de via publica.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, requeiro a votação deste em regime de urgência especial, em conformidade com o Art. 182 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sem mais, subscrevo-me com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

LEI Nº 2695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, no valor total de R$ 2.294.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Executivo

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$40.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$55.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2005.0000 – Despesas Sob Regime de Adiantamento - Gabinete

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas com Adiantamento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 3.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2006.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Fundo Social de Solidariedade

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 7.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade. Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$130.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$170.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$45.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições Trabalhistas R $ 7.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 63.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2010.0000 – Despesas Sob Regime de Adiantamento - Administração

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas com Adiantamento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 3.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 09.271.0005.2011.0000 – Proventos de Inativos e Pensionistas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Finalidade Especifica: Pagamento de Despesas com Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00 – Aposentadorias R$ 6.000,00

3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 8.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção do Departamento de Finanças

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Finanças

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$50.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$12.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 65.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020404 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Programa: 08.243.0018.2014.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Conselho Tutelar

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 2.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0020.2020.0000 - Manutenção de Ações de Acolhimento e Abrigamento

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Acolhimento e Abrigamento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$14.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 12.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 3.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$130.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 150.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2019.0000 – Atendimento Integral a Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Atendimento Integral a Família

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Especial

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$10.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$17.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$265.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 65.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 3.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R $ 20.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$453.000,00

16) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade dos Agentes Comunitários de Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 8.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor Total do Crédito: R$ 13.000,00

17) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

18) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2027.0000 – Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade do MAC-Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica da Despesa:

33.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 3.000,00

19) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$13.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 3.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$31.000,00

20) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Vigilância e Promoção da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 6.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: 22.000,00

21) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$150.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 15.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$205.000,00

22) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$15.000.00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$76.000,00

23) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$50.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$15.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$87.000,00

24) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

25) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$200.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 55.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 1.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 6.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$262.000,00

26) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB- Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

27) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2045.0000 – FUNDEB- Remun Magistério EF Esc Maria Aparecida

Finalidade. Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$60.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$10.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 1.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 71.000,00

28) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2039.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$90.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$32.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 122.000,00

29) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2041.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Magistério Pré-Escolar - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 8.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 3.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 2.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$13.000,00

30) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa:12.364.0011.2048.0000 – – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades do Ensino Superior

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$20.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 3.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 2.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 4.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 29.000,00

31) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa:12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$15.000,00

32) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 4.000,00

33) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar Pré-Escola

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Pré-Escola

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 3.000,00

34) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2053.0000 – Merenda Escolar - EJA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar - EJA

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 3.000,00

35) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2055.0000 – Merenda Escolar do Ensino Médio

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Médio

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

36) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$32.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$12.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 64.000,00

37) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$45.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$10.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 8.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 93.000,00

38) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 1.000,00

39) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:25.752.0023.2059.0000– Manutenção dos serviços de Iluminação Pública

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Iluminação Pública

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito:50.000,00

40) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

41) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa:.20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

3.3Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

42) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Programa:18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Meio Ambiente

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

43) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção Das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$20.000,00

44) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 022323 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

Programa: 27.696.0030.2073.0000 – Ações de Desenvolvimento do Turismo

Finalidade Especifica: Custeio do Turismo.

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Credito: 2.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 52/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Sua Excelência a Senhor

JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Riolândia – SP.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 52/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 52/2019, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre autorização Legislativa destinada a se proceder suplementações e/ou alterações de créditos orçamentários entre dotações do Orçamento Municipal vigente neste Exercício de 2019.

Trata-se de autorização necessária, visando adequar as fichas orçamentárias e possibilitar o atendimento da manutenção normal das atividades governamentais, cujos saldos encontram-se insuficientes, ou relacionadas à execução de convênios.

Tendo em vista os mais novos e recentes entendimentos sobre os conceitos legais e constitucionais envolvendo o assunto, quando se tratar de créditos adicionais suplementares cujo recurso seja oriundo de anulação de dotação, passam a ser utilizados a nova forma de alteração orçamentária, quais sejam, os denominados Institutos da Transposição, Remanejamento e ou Transferência, conforme trata o art. 167 da Constituição Federal, em seu inciso VI.

O motivo principal dessa nova forma é o fato de que a movimentação de crédito orçamentário entre UMA e OUTRA dotação não aumenta o valor do Orçamento aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de alta relevância para a manutenção do desenvolvimento de nosso Município, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 13 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2696 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Riolândia, para 17ª Legislatura - Período de 2021 a 2024.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - O agente político, detentor do mandato e no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, para o período de 2021 a 2024, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 15.918,84 (quinze mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Artigo 2º - O agente político, detentor do mandato e no exercício do cargo de Vice-Prefeito, para o período de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

2021 a 2024, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 7.959,42 (sete mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º - Os subsídios acima devem atender aos limites máximos de remuneração dos membros detentores de mandato eletivo, conforme dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os valores dos subsídios fixados para os detentores de mandato do Poder Executivo, deverão observar as definições e os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Os subsídios de que trata este Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão, exceto no primeiro ano do mandato eletivo da próxima legislatura.

Artigo 6º - A ausência do Prefeito e Vice-Prefeito de seus respectivos cargos deverá atender ao disposto no artigo 57, parágrafos e incisos da LOMR (Lei Orgânica do Município de Riolândia).

Artigo 7º - Serão publicados anualmente, até 31 (trinta e um) de Janeiro de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos detentores e no exercício de mandatos eletivos.

Artigo 8º - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2697, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia-SP, a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, para o atendimento de despesas previdenciárias e investimentos, com recursos a serem transferidos pela União, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, créditos adicionais especiais no valor estimado de R$ 579.124,35 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinados ao atendimento de despesas previdenciárias ou investimentos, com recursos a serem transferidos pela União – Agência Nacional do Petróleo – ANP, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme dispõe a Lei Federal n° 13.885, de 17 de outubro de 2019, que regulamentou a distribuição dos recursos a que se refere o § 2° do art. 1° da Lei Federal n° 12.276 de 30/06/2010.

§ 1° Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base na receita a ser transferida, sob a Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados, conforme dispõe o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2° Os recursos dos créditos a serem abertos serão destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – despesas previdenciárias, sob a classificação 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais e destinação específica para a toda a programação orçamentária vigente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

II – despesas de investimentos, com classificação para a Categoria Econômica 4-Despesas de Capital e Grupo de Natureza de Despesa 4-Investimentos e respectivas Modalidades de Aplicação e Elementos de Despesa.

§ 3° Para as despesas já existentes pertencentes ao exercício de 2019, especificadas nos incisos I e II do parágrafo anterior e pendentes de pagamento, poderão ser utilizados os procedimentos de cancelamento, reempenho e nova liquidação da despesa orçamentária, indicando a nova fonte de recursos, respeitando-se nos lançamentos, as regras e normas contábeis em vigor.

Art. 2º Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, o total dos créditos especiais autorizados conforme o art. 1° desta lei, abertos ou não por decreto, e não utilizados dentro do exercício de 2019, poderão ser reabertos integralmente ou nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, utilizando-se como fonte, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 30 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 53/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo

Riolândia/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 53/2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 53/2019, de 20 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo de Riolândia-SP, a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, para o atendimento de despesas previdenciárias e investimentos, com recursos a serem transferidos pela União, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma que especifica”.

Trata-se de autorização Legislativa necessária, objetivando o atendimento de despesas com novos recursos, ou seja, aqueles não contemplados ordinariamente na lei do orçamento.

Não se tratam de novas despesas, mas sim, as já existentes de caráter continuado, em se tratando das contribuições previdenciárias, ou aquelas relativas aos novos investimentos ou em andamento, tais como contrapartida em convênios e contratos celebrados com outras esferas de governo, nesse ou no exercício seguinte.

Como amplamente divulgado, todos os Estados e Municípios brasileiros serão contemplados com os repasses da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a partir da promulgação da recente Lei Federal n° 13.885, de 17 de outubro de 2019, cuja previsão de repasse é até o último dia deste exercício de 2019.

Se mantida a previsão, nosso Município será contemplado com o valor de R$ 579.124,35 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), não sendo obrigatória a sua utilização integralmente dentro do exercício, motivo pelo qual, há possibilidade de reabertura do crédito no exercício de 2020.

Esclarecemos finalmente, que não haverá vinculação de tais recursos com a Educação (25%) e Saúde (15%), nem retenção para o Fundeb (20%); também não servirá de base de cálculo para o repasse ao Legislativo Municipal no ano seguinte.

Diante do exposto, por tratar-se de propositura de suma importância, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Riolândia, 20 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2698, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Pré-Escola "Maria Aparecida da Silva Toledo" nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, no município de Riolândia-SP".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do § 2º, do artigo 211 da CF, artigo 11, inciso V, da Lei Federal 9394/96 e artigo 17, da Deliberação CME 01/2016;

FAZ SABER quer a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Sistema Municipal de Ensino a Pré-Escola Municipal "Maria Aparecida da Silva Toledo", no município de Riolândia-SP.

§ 1º - Fica denominado Patronesse "Maria Aparecida da Silva Toledo, a Pré-Escola Municipal, no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A referida Unidade Escolar de Educação Infantil está localizada na Avenida 17, nº 1.399, no município de Riolândia-SP.

Art. 2º - O dever constitucional do município com este segmento, inserido na Educação Básica, será efetivado mediante a garantia de matrícula e permanência das crianças na faixa etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.

Art. 3º - É de competência da Coordenadoria Municipal de Educação a Supervisão Educacional da referida instituição escolar, após autorização de funcionamento deliberado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocadas aos serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 30 de dezembro de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº54/2019 QUE CRIA A PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL "MARIA APARECIDA DA SILVA TOLEDO" NO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9394/96), um conjunto de disposições legais estabeleceu as competências das diferentes esferas do Poder Público no quadro mais amplo da organização da educação nacional em sistemas de ensino.

A Educação Infantil é definida pela legislação em vigor como a primeira etapa da educação básica, e está destinado ao desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, intelectual, afetivo e social, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53, que alterou o inciso IV, do artigo 208 da Constituição Federal/88.

Desse modo, é etapa indispensável à construção da cidadania; e é por meio dela que se pode concretizar na prática educativa o significado da infância e o direito à educação da criança em seus primeiros anos de vida, aqui especificamente de quatro a cinco anos de idade.

Como os nobres Edis podem perceber, o Município de Riolândia, através da Coordenadoria Municipal de Educação, vem desenvolvendo um projeto pedagógico abrangente para a Educação Básica, na redistribuição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

física de suas Unidades Escolares, o que é fator positivo para o crescimento educacional das crianças nas chamadas Pré-Escolas, para alunos na faixa etária de quatro a cinco anos, oferecendo novas metodologias institucionais para dar efetividade ao significado da infância e ao direito da criança à educação tanto no âmbito do sistema como nas unidades educacionais.

É de suma importância afirmar que toda Unidade Escolar, de um respectivo Sistema de Ensino, deve apresentar o seu Patrono ou sua Patronesse. É com muito orgulho que reivindico o nome da Nobre Cidadã "Maria Aparecida da Silva Toledo" para Patronesse da Referida Unidade Escolar.

"Maria Aparecida da Silva Toledo, filha de Nair Bombonato da Silva e Lazaro Manoel da Silva nascida em Américo de Campos dia 09 /08/2953, batizada em Pontes Gestal, casou-se em 24 de novembro de 1973 com Teotônio Alves Toledo tiveram 2 filhos: Erika Maria da Silva Toledo, no ano de 1974 e André Luiz da Silva Toledo em 1975. Ficou viúva em 2009. Habilitada nas disciplinas de Português e Inglês ingressou no magistério em 1986. Trabalhou até o ano de 2012 na EE "Profª. Maria Aparecida dos Santos Franco". Faleceu em 23 de janeiro de 2016, causa mortis Mieloma múltiplo.

Antes de ingressar como professora atuava como bibliotecária na Biblioteca Municipal"

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que essa Colenda Câmara dará o seu beneplácito, contribuindo assim para o aprimoramento e o desenvolvimento da implantação e criação da Pré-Escola Municipal "Maria Aparecida da Silva Toledo", na Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 89, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação de vagas para cargos públicos de provimento efetivo junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, e dá outras providências."

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei trata da criação de vagas para cargos públicos de provimento efetivo junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia.

Art. 2°. Ficam criados e incluídos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia:

I - Cinco cargos públicos de Enfermeiro 40hs;

II – Dois cargos públicos de Inspetor de Alunos;

III – Dois cargos públicos de Pintor;

IV – Quatro cargos públicos de Agente de Controle de Endemias;

V – Um cargo público de Analista Gestor de Suporte em Tecnologia da Informação;

VI – Cinco cargos públicos de Merendeira;

VII - Um cargo público de Monitor de Esportes;

VIII – Um cargo público de Motorista;

IX – Um cargo público de Coveiro.

Art. 4°. O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 501, de 04 de junho de 1974, e suas alterações posteriores.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 20 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita do Município de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 que dispõe sobre a criação de vagas para cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Venho por meio desta, trazer para apreciação desta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n. 08/19, de 09 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a criação de vagas para cargos públicos de provimento efetivo junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, e dá outras providências.

A elaboração do presente Projeto de Lei visa reorganizar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, buscando oferecer aos nossos munícipes um serviço público de qualidade.

A aprovação da presente lei é de fundamental importância para criação de um sistema mais dinâmico e moderno, visando, sobretudo, a implementação do princípio da eficiência na prestação de serviço e execução da finalidade principal do Poder Público, que é a atenção aos munícipes de Riolândia.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, requeiro a votação deste em regime de urgência especial, em conformidade com o Art. 182 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita do Município de Riolândia

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Riolândia – SP

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

No Exercício de 2017.

Recursos orçamentários consignados na Lei nº 2.531, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Riolândia para o Exercício de 2017, alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

Nos Exercício de 2018 e 2019.

Recursos orçamentários alocados no planejamento municipal e a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

2.-FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de Dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NO SUBSEQUENTE

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

ESTIMATIVA DE IMPACTO DO AUMENTO, EM VALORES:

EXERCÍCIOS	NOVAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO: SALÁRIOS + ENCARGOS
2017 (Salários e Encargos) (*)	R$ 174.364,88
2018 (Salários e Encargos) (*)	R$ 293.746,47
2019 (Salários e Encargos) (*)	R$ 308.434,41

(*) Corresponde: Salários mensais, encargos sociais, décimo terceiro e férias).

PREVISÃO ATUAL: PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Exercício	Receita Corrente Líquida Estimada para o exercício:	Despesa com Pessoal Estimada	% Previsto
2017	R$ 35.430.000,00	R$ 16.835.745,10	47,52%
2018	R$ 37.625.000,00	R$ 18.179.074,07	48,32%
2019	R$ 39.470,000,00	R$ 19.451.609,38	49,28%

PREVISÃO FUTURA, COM ACRÉSCIMO DA NOVA DESPESA, DISCRIMINADA ACIMA:

Exercício	Receita Corrente Líquida Estimada para o exercício:	Despesa Estimada, com AUMENTO	Impacto % Previsto
2017	R$ 35.430.000,00	R$ 17.010.109,98	48,01%
2018	R$ 37.625.000,00	R$ 18.472.820,54	49,10%
2019	R$ 39.470,000,00	R$ 19.760.043,79	50,07%

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei nº 07/2017, de 12/05/2017, vem perante o Poder Legislativo de Riolândia, DECLARAR, que:

a)- as para as novas despesas de caráter continuado previstas, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Legislativo;

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 09 de Dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Leilão n° 01/2019 - Processo n° 104/2019

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a segunda sessão do Leilão n° 01/2019, realizada no dia 03 de janeiro de 2020, devido ausência de recebimento de proposta escrita por envelope e da presença de interessados, foi declarada deserta. Riolândia-SP, 03 de janeiro de 2020. Fabiana Barcelos Ferreira- Prefeita Municipal. Publique-se.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 108/2019 - Pregão Presencial nº 042/2019

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na

documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 108/2019 - Pregão Presencial nº 042/2019; Objeto: O registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades de setores da Administração Pública deste Município de Riolândia-SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor das empresas:

JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº 59.413.823/0001-91, com sede na AV. 11, 1109F - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor dos Itens 31, 38, 39, 43 e 45 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 40.855,82 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60, com sede na RUA PARAIBA, 1071 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 46, 47 e 48 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 63.586,39 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Item Fracassado: 08.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 03 de janeiro de 2020. FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

_____

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA | **Outros Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2020
Concede férias a servidora "SIRLENE FELÍCIO", que especifica.

JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se conceder as férias regulamentares ao servidor a que tem direito, na forma do Requerimento Protocolado em 02/01/2020;

Considerando o direito, a excepcionalidade, e o interesse público;

FAZ publicar a seguinte **PORTARIA**:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, a servidora **SIRLENE FELÍCIO,** titular do cargo efetivo de Porteiro Contínuo, relativas ao período aquisitivo de 01/09/**2017** a 31/08/**2018**, em gozo no período de 08/01/2020 a 22/01/2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de Janeiro de 2020.

= JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicada por afixação e registrada em livro próprio na data supra.

-Mônica de F. Barbosa-
- Secretária Geral –

Fones: 17 **3291-1294** / 17 **3291-1660**
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br